



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 610/18

PROTOCOLO N° 14.654.919-5

DATA: 06/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 148/18

APROVADO EM 08/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA
SCHOFFEN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALTÔNIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às
Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 969/18 e 970/18 - Sued/Seed, de 25/06/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Umuarama, de interesse do Colégio Estadual Lúcia Alves de Oliveira Schoffen – Ensino Fundamental e Médio, município de Altônia, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Regente Feijó, 545, Centro município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 3873/17, de 21/08/17, pelo prazo de dez anos, de 05/09/17 a 05/09/27. (fl. 161)



PROCESSO Nº 610/18

O Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 3968/07, de 19/09/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 3138/14, de 26/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 28/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 111)

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 3968/07, de 19/09/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 3139/14, de 26/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 101/14, de 17/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 114)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 500/17, de 01/08/17, do NRE de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos favoráveis em 16/08/17. (fls. 120 e 138; 125 e 143)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres nº 58/18 e 59/18, de 01/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 146 e 151)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelos Pareceres nº 2010/18 e nº 2011/18, de 19/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 151 e 156)

A Vida Legal da instituição de ensino, a Resolução Secretarial nº 3873/17 e o Certificado de Conformidade foram anexados ao protocolado. (fls. 156 a 162)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.



PROCESSO N° 610/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** troca de piso, fechamento da lateral da quadra; construção de palco e sala/vestuário; melhorias estruturais na Sala de Recursos e na rede elétrica; adaptação de sala ambiente da disciplina de Arte; melhorias no “salão social” com instalação de equipamento de áudio e vídeo, cortinas novas e pintura; reparos no telhado, portas, vidros; adequação na iluminação do pátio da escola, com instalação de postes de luz e refletores; melhorias e ampliação na sala dos professores e espaço anexo para a realização da hora atividade; com recursos da APMF ocorreram reformas e pintura na quadra esportiva; 06 salas de aula receberam acesso externo, pequenos reparos de modo geral; instalação de ar-condicionado. Estão previstas melhorias por meio do Projeto Escola 1000.

(...) O **Laboratório de Ciências** fica em uma sala ampla, contendo mesas e balcões de concreto com revestimento, cuba com torneiras na lateral, quadro de giz e armários. Possui diversos materiais específicos provenientes da Seed.

(...) A **Biblioteca** é ampla, possui estantes de aço e de madeira, acervo, mesas e bancos, computadores com acesso à internet, ventilador, ar-condicionado, mural de recados e cortinas.

(...) O colégio dispõe de rampas de **acessibilidade**, banheiro adaptado e passarelas de circulação com cobertura.

(...) O **laboratório de informática** tem vários computadores, cortinas, ar-condicionado, ventilador e mural.

(...) A **quadra de esportes** é coberta e foi fechada nas laterais recentemente, possui palco nos fundos, sala para guardar os materiais de Educação Física e almoxarifado.

(...) **Licença Sanitária** nº 201800010000078, de 23/03/18, com vencimento em 23/03/19. (fl. 154)

(...) **Certificado de Conformidade** nº 2113/18, de 06/06/18, válido por um ano. (fl. 162)



PROCESSO Nº 610/18

(...) Quadros da **Avaliação Interna** dos Cursos, à fl. 119 e 124, encontram-se abaixo descritos:

Ensino Fundamental – Fase II - EJA

Ano: 2013			
EJA Ensino Fundamental Fase II			
Disciplina	Matrículas	Desistentes	Concluintes
CIÊNCIAS	45	10	35
ARTE	31	11	20
GEOGRAFIA	31	06	25
INGLÊS	52	14	38
L. PORTUGUESA	28	11	17

Ano: 2014			
EJA Ensino Fundamental Fase II			
Disciplina	Matrículas	Desistentes	Concluintes
ARTE	53	39	14
GEOGRAFIA	48	42	06
EDUCAÇÃO FÍSICA	27	16	11
L. PORTUGUESA	52	40	12

Ano: 2015			
EJA Ensino Fundamental Fase II			
Disciplina	Matrículas	Desistentes	Concluintes
EDUCAÇÃO FÍSICA	31	15	16
CIÊNCIAS	71	59	12
HISTÓRIA	67	53	14

Ano: 2016			
EJA Ensino Fundamental Fase II			
Disciplina	Matrículas	Desistentes	Concluintes
EDUCAÇÃO FÍSICA	26	24	02
L. PORTUGUESA	45	36	09
MATEMÁTICA	52	21	31
INGLÊS	59	43	16

Ano: 2017			
EJA Ensino Fundamental Fase II			
Disciplina	Matrículas	Desistentes	Concluintes
LÍNGUA PORTUGUESA	40	-----	-----
GEOGRAFIA	35	-----	-----
HISTÓRIA	34	-----	-----



PROCESSO N° 610/18

Ensino Médio - EJA

Ano: 2013		EJA Ensino Médio		
Disciplina	Matriculas	Desistentes	Concluintes	
ARTE	31	15	16	✓
HISTÓRIA	25	07	18	✓
GEOGRAFIA	15	05	10	✓
INGLÊS	19	02	17	✓
L. PORTUGUESA	29	13	16	✓
MATEMÁTICA	26	08	18	✓
FILOSOFIA	26	07	19	✓
SOCIOLOGIA3	21	06	15	✓
QUÍMICA	36	12	24	✓
FÍSICA	23	05	18	✓
ED. FÍSICA	16	05	11	✓

Ano: 2014		EJA Ensino Médio		
Disciplina	Matriculas	Desistentes	Concluintes	
HISTÓRIA	45	13	32	✓
GEOGRAFIA	39	13	26	✓
INGLÊS	36	11	25	✓
QUÍMICA	43	13	30	✓
BIOLOGIA	45	08	37	✓
FÍSICA	41	09	32	✓

Ano: 2015		EJA Ensino Médio		
Disciplina	Matriculas	Desistentes	Concluintes	
SOCIOLOGIA	25	04	21	✓
INGLÊS	21	07	14	✓
EDUCAÇÃO FÍSICA	25	05	20	✓
FILOSOFIA	18	0	18	✓
FILOSOFIA	27	05	22	✓
ARTE	33	05	28	✓
ARTE	20	03	17	✓
L. PORTUGUESA	19	06	13	✓
L. PORTUGUESA	22	04	18	✓

Ano: 2016		EJA Ensino Médio		
Disciplina	Matriculas	Desistentes	Concluintes	
GEOGRAFIA	32	10	22	✓
HISTÓRIA	38	18	20	✓
L. PORTUGUESA	25	12	13	✓
MATEMÁTICA	33	14	19	✓

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 16/08/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Convém destacar que o Colégio foi contemplado pelo Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.



PROCESSO N° 610/18

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 118 e 122, constituem parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR.

O corpo docente do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, possui habilitação específica, à exceção dos docentes das disciplinas de Filosofia e Sociologia que são habilitados em História, em desacordo ao art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Lúcia Alves de Oliveira Schoffen – Ensino Fundamental e Médio, município de Altônia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Lúcia Alves de Oliveira Schoffen – Ensino Fundamental e Médio, município de Altônia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, em atendimento às Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 610/18

b) providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Vice-Presidente em exercício